



LINHAS MAIS RECLAMADAS

Ranking Negativo para Fiscalização Direcionada

Conservação - Frota

ANO VI – Nº 08



CLASSIFICAÇÃO GERAL

LINHAS ACIMA DA TOLERÂNCIA

	Linhas	RTR	Consórcio	Classificação	Total
1	822	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	172,04
2	828	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	120,37
3	821	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	86,72
4	432	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	64,26
5	865	4	TRANSCARIOCA	REG. CENTRO	59,36
6	327	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÃO	58,17
7	841	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	51,34
8	433	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	45,32
9	923	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	40,75
10	693	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	40,73
11	887	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	39,63
12	893	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	36,37
13	608	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	34,89
14	844	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	33,89
15	869	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	32,17
16	842	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	32,10
17	950	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	31,20
18	397	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	29,69
19	806	4	TRANSCARIOCA	REG. CENTRO	29,68
20	583	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	28,60
21	323	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÃO	28,23
22	2305	3	INTERNORTE	REG. CENTRO	25,96
23	783	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	25,86
24	392	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÃO	25,76
25	349	3	INTERNORTE	REG. CENTRO	24,95
26	584	2	INTERSUL	INTER-REGIÃO	24,94
27	386	3	INTERNORTE	REG. CENTRO	24,26
28	910	3	INTERNORTE	REG. CENTRO	23,79

29	615	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÃO	23,63
30	601	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	23,08
31	891	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	21,84
32	849	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	21,19
33	410	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	20,65
34	898	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	20,56
35	220	2	INTERSUL	REG. CENTRO	20,39
36	2338	5	SANTA CRUZ	REG. CENTRO	20,07
37	843	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	20,06
38	851	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	20,06
39	463	2	INTERSUL	INTER-REGIÃO	19,67
40	665	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	19,66
41	870	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	19,61
42	398	5	SANTA CRUZ	REG. CENTRO	19,59
43	838	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	18,98
44	BRT-TO	5	SANTA CRUZ	TRANSOESTE	18,89
45	955	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	18,87
46	455	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	18,49
47	218	2	INTERSUL	REG. CENTRO	18,08
48	772	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÃO	17,83
49	2309	5	SANTA CRUZ	REG. CENTRO	17,70
50	605	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	17,68
51	422	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	17,53
52	771	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÃO	17,51
53	350	3	INTERNORTE	REG. CENTRO	17,45
54	839	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	17,40
55	702	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	17,09
56	829	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	16,91
57	301	4	TRANSCARIOCA	REG. CENTRO	16,39
58	434	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	16,33
59	472	2	INTERSUL	INTER-REGIÃO	16,08
60	393	5	SANTA CRUZ	REG. CENTRO	15,73
61	370	5	SANTA CRUZ	REG. CENTRO	15,46
62	805	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	15,13
63	669	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÃO	15,11

A Classificação Final apresenta o resultado da aplicação da metodologia no trimestre de setembro, outubro e novembro de 2017.

A média de pontos entre as linhas é de **13,61%**
e a tolerância é de **14,98%**

CLASSIFICAÇÃO GERAL

LINHAS ABAIXO DA TOLERÂNCIA

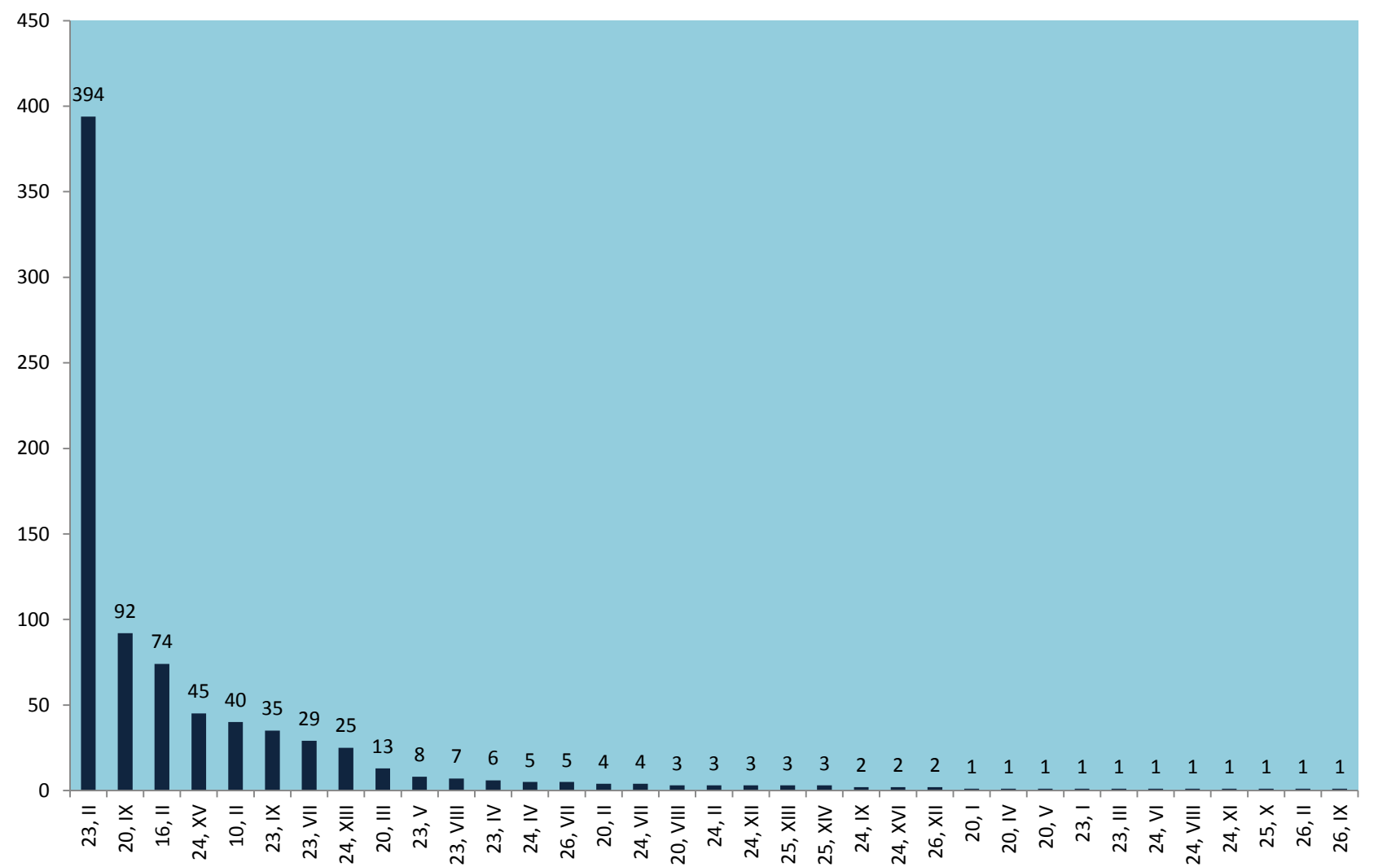
64	548	14,95
65	366	14,85
66	580	14,81
67	653	14,79
68	390	14,76
69	BRT-TC	14,58
70	953	14,44
71	117	14,37
72	2307	14,19
73	513	13,66
74	794	13,59
75	770	13,42
76	830	13,37
77	611	13,16
78	890	13,04
79	918	12,99
80	435	12,93
81	582	12,78
82	361	12,70
83	616	12,60
84	600	12,50
85	355	12,49
86	483	12,39
87	916	12,24
88	855	12,09
89	2110	12,07
90	850	12,04
91	781	12,03
92	399	11,69
93	6	11,65
94	277	11,52
95	7	11,19
96	906	11,12
97	853	11,08
98	497	11,07
99	247	10,91
100	935	10,78
101	833	10,70
102	2337	10,68
103	867	10,62
104	107	10,46
105	439	10,08

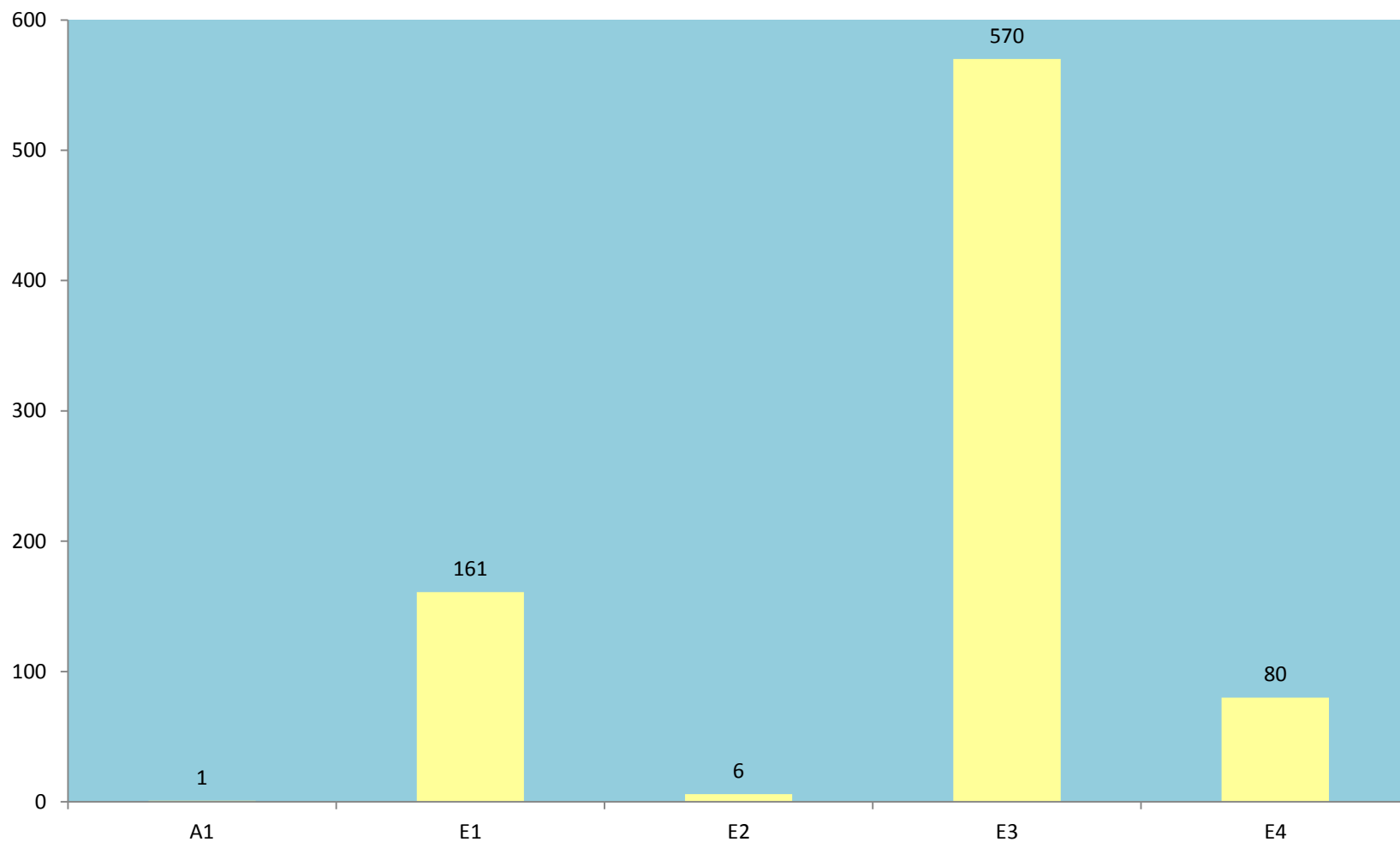
106	309	10,01
107	2381	9,91
108	217	9,88
109	825	9,73
110	265	9,68
111	940	9,61
112	315	9,58
113	627	9,55
114	302	9,46
115	476	9,44
116	738	9,39
117	804	9,38
118	371	9,33
119	380	9,28
120	362	9,27
121	436	9,24
122	944	9,14
123	352	9,09
124	896	9,09
125	105	9,03
126	550	8,96
127	581	8,88
128	790	8,79
129	885	8,76
130	840	8,70
131	209	8,67
132	133	8,55
133	565	8,45
134	614	8,40
135	945	8,39
136	369	8,23
137	384	8,23
138	517	8,19
139	743	8,19
140	2310	8,19
141	415	8,08
142	858	7,96
143	622	7,96
144	773	7,94
145	409	7,93
146	779	7,83
147	473	7,80

148	789	7,80
149	112	7,70
150	886	7,53
151	474	7,39
152	298	7,30
153	837	7,30
154	607	7,05
155	213	7,02
156	226	6,93
157	385	6,86
158	2802	6,86
159	756	6,72
160	852	6,69
161	457	6,68
162	819	6,55
163	782	6,52
164	678	6,40
165	335	6,32
166	901	6,32
167	883	6,30
168	239	6,25
169	100	6,09
170	118	6,06
171	905	6,04
172	745	5,91
173	348	5,82
174	881	5,71
175	636	5,62
176	685	5,60
177	554	5,45
178	292	5,37
179	343	5,24
180	108	5,21
181	460	5,14
182	238	5,12
183	222	4,95
184	338	4,95
185	2803	4,72
186	680	4,65
187	341	4,64
188	2112	4,64
189	691	4,36

190	629	4,33
191	628	4,33
192	651	4,30
193	652	4,30
194	311	4,28
195	900	4,23
196	802	4,09
197	638	4,01
198	471	3,90
199	759	3,81
200	917	3,75
201	884	3,71
202	296	3,70
203	803	3,70
204	106	3,64
205	2344	3,60
206	624	3,57
207	2015	3,54
208	345	3,51
209	383	3,49
210	667	3,49
211	639	3,45
212	2303	3,30
213	110	3,16
214	946	3,11
215	613	3,11
216	342	3,10
217	313	3,03
218	721	3,01
219	2335	2,92
220	368	2,91
221	650	2,82
222	864	2,70
223	2332	2,67
224	2345	2,60
225	801	2,56
226	746	2,44
227	426	2,39
228	557	2,34
229	711	2,34
230	2339	2,29
231	774	2,14
232	778	1,96
233	102	1,94
234	878	1,94
235	232	1,73
236	363	1,38
237	2336	1,12
Total Geral		3226,87

	Linha	RTR	Consórcio	ITINERÁRIO	Classe
1	822	5	SANTA CRUZ	Corcundinha - Campo Grande (via Vila Nova) - circ	INTRA-REGIÃO
2	828	5	SANTA CRUZ	São Jorge x Campo Grande - circular	INTRA-REGIÃO
3	821	5	SANTA CRUZ	Corcundinha - Campo Grande - via Capoeiras - circ	INTRA-REGIÃO
4	432	2	INTERSUL	Vila Isabel x Gávea - via Túnel Santa Bárbara	INTRA-REGIÃO
5	865	4	TRANSCARIOCA	Pau da Fome x Taquara - via Rodrigues Caldas - circ	INTRA-REGIÃO
6	327	3	INTERNORTE	Ribeira x Castelo - via Linha Vermelha - circ	REGIÃO-CENTRO
7	841	5	SANTA CRUZ	Vilar Carioca x Campo Grande	INTRA-REGIÃO
8	433	2	INTERSUL	Vila Isabel x Gávea - via Túnel Santa Bárbara	INTRA-REGIÃO
9	923	5	SANTA CRUZ	Jardim Violeta x IAPI da Penha - via Bangu	INTRA-REGIÃO
10	693	4	TRANSCARIOCA	Méier x Alvorada - via Rua Dias da Cruz / L. Amarela	INTRA-REGIÃO





Os registros do Grupo E (Empresa)) variam de E1 (mais grave) até E4

RTR-2



	Linha	Classe	Multas	Pontos
1	432	INTRA-REGIÃO	28	64,26
2	433	INTRA-REGIÃO	13	45,32
3	608	INTRA-REGIÃO	6	34,89
4	583	INTRA-REGIÃO	8	28,60
5	584	INTRA-REGIÃO	7	24,94
6	410	INTRA-REGIÃO	8	20,65
7	220	REG. CENTRO	6	20,39
8	463	INTER-REGIÃO	4	19,67
9	218	REG. CENTRO	3	18,08
10	605	INTRA-REGIÃO	2	17,68
11	422	INTRA-REGIÃO	10	17,53
12	434	INTRA-REGIÃO	4	16,33
13	472	INTER-REGIÃO	3	16,08
14	548	INTER-REGIÃO	2	14,95
15	580	INTRA-REGIÃO	2	14,81
16	117	REG. CENTRO	4	14,37
17	513	INTRA-REGIÃO	2	13,66
18	435	INTRA-REGIÃO	8	12,93
19	582	INTRA-REGIÃO	3	12,78
20	6	INTRA-REGIÃO	2	11,65
21	7	INTRA-REGIÃO	2	11,19
22	107	REG. CENTRO	3	10,46
23	439	INTRA-REGIÃO	4	10,08

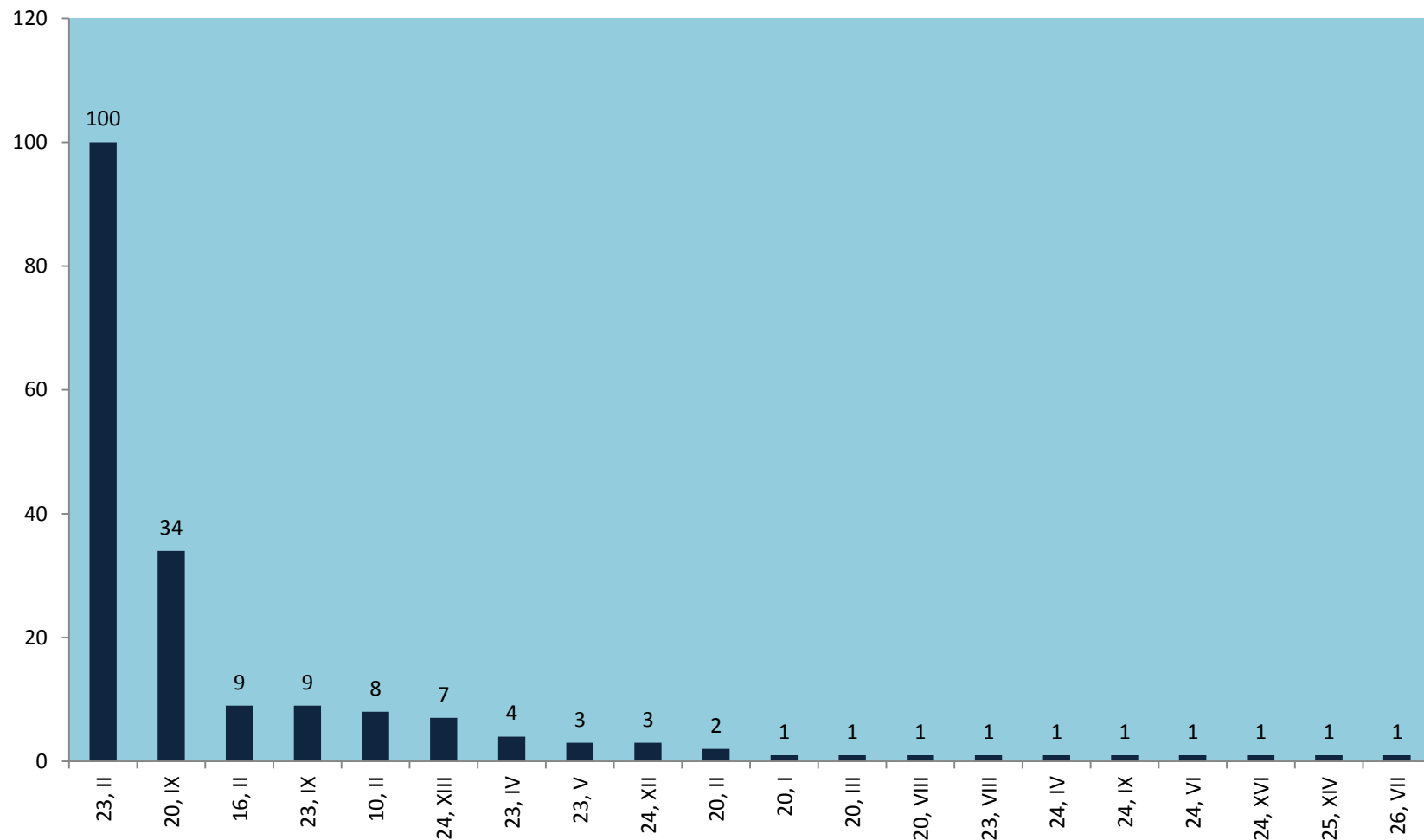
24	217	REG. CENTRO	4	9,88
25	476	INTER-REGIÃO	2	9,44
26	436	INTRA-REGIÃO	2	9,24
27	105	REG. CENTRO	4	9,03
28	581	INTRA-REGIÃO	2	8,88
29	209	INTER-REGIÃO	1	8,67
30	133	INTER-REGIÃO	2	8,55
31	517	INTRA-REGIÃO	3	8,19
32	415	INTRA-REGIÃO	5	8,08
33	409	INTRA-REGIÃO	3	7,93
34	473	INTER-REGIÃO	2	7,80
35	112	REG. CENTRO	2	7,70
36	474	INTER-REGIÃO	3	7,39
37	213	REG. CENTRO	1	7,02
38	226	REG. CENTRO	2	6,93
39	100	REG. CENTRO	2	6,09
40	118	REG. CENTRO	1	6,06
41	554	INTER-REGIÃO	2	5,45
42	108	REG. CENTRO	2	5,21
43	460	INTER-REGIÃO	3	5,14
44	222	REG. CENTRO	1	4,95
45	471	INTRA-REGIÃO	1	3,90
46	106	REG. CENTRO	1	3,64
47	2015	REG. CENTRO	1	3,54
48	110	INTER-REGIÃO	1	3,16
49	426	INTRA-REGIÃO	1	2,39
50	102	REG. CENTRO	1	1,94
Total Geral			189	647,51

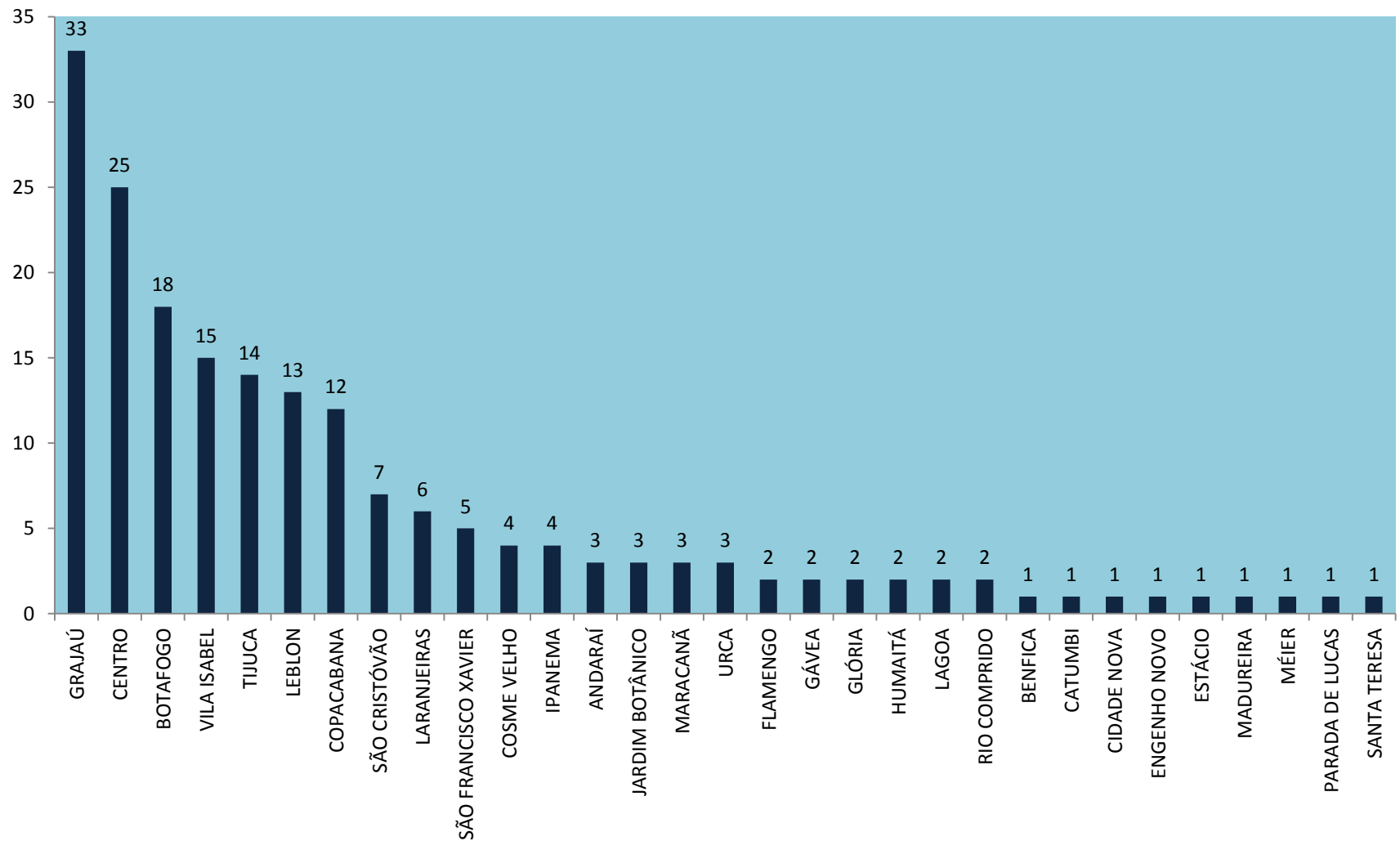
Percentual de Linhas Reclamadas: 54,35%

Intra-Região: 82,14%

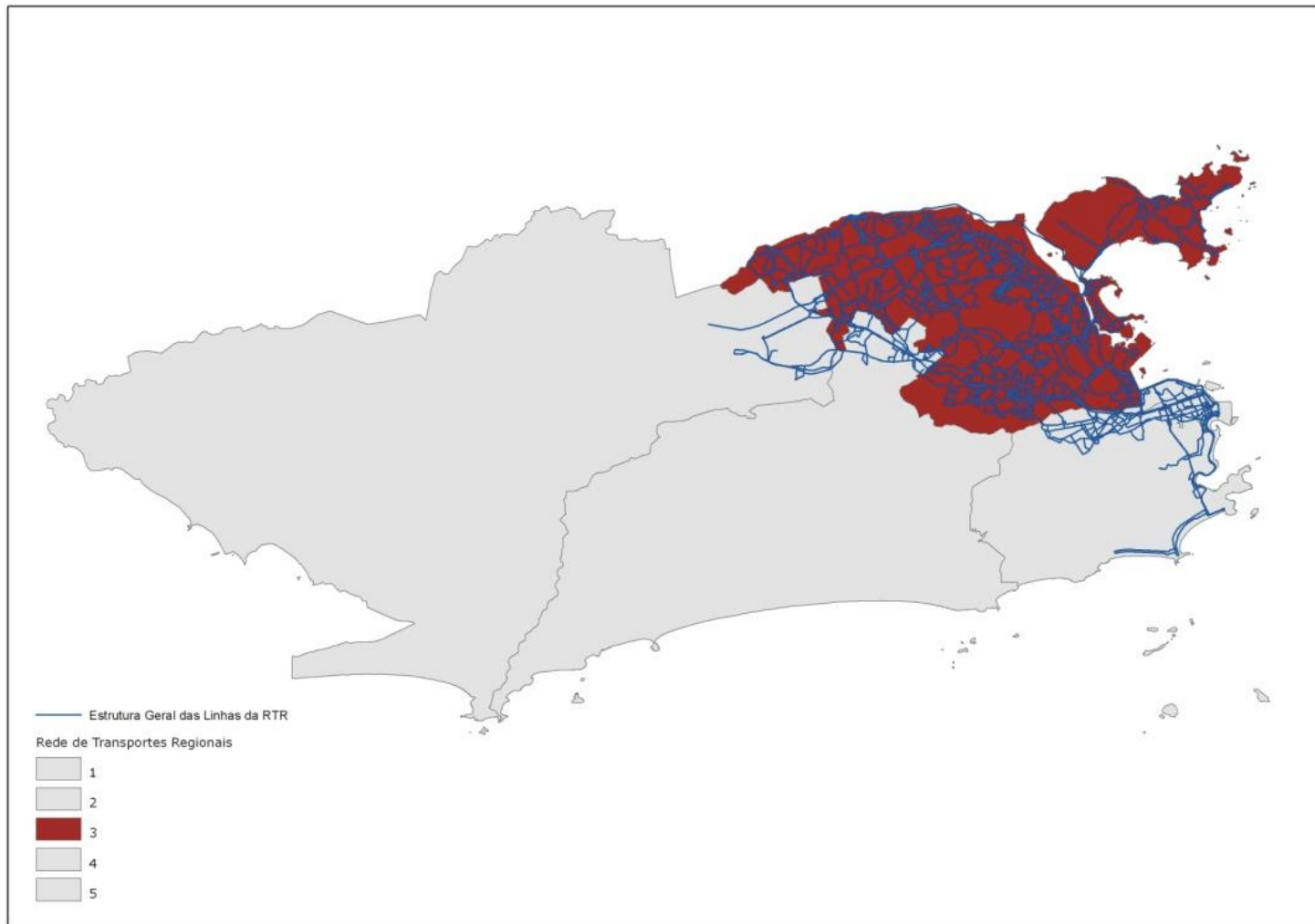
Inter-Região: 37,93%

Região Centro: 96,15%





RTR-3



	Linha	Classe	Multas	Pontos
1	327	REG. CENTRO	4	58,17
2	950	INTRA-REGIÃO	3	31,20
3	323	REG. CENTRO	7	28,23
4	2305	REG. CENTRO	6	25,96
5	349	REG. CENTRO	6	24,95
6	386	REG. CENTRO	6	24,26
7	910	INTER-REGIÃO	3	23,79
8	615	INTRA-REGIÃO	3	23,63
9	665	INTER-REGIÃO	10	19,66
10	455	INTER-REGIÃO	10	18,49
11	350	REG. CENTRO	12	17,45
12	669	INTRA-REGIÃO	4	15,11
13	653	INTRA-REGIÃO	4	14,79
14	616	INTRA-REGIÃO	1	12,60
15	355	REG. CENTRO	5	12,49
16	916	INTER-REGIÃO	3	12,24
17	399	REG. CENTRO	3	11,69
18	277	REG. CENTRO	3	11,52
19	906	INTRA-REGIÃO	2	11,12
20	497	INTER-REGIÃO	3	11,07
21	247	REG. CENTRO	6	10,91
22	935	INTRA-REGIÃO	1	10,78
23	483	INTER-REGIÃO	4	10,20
24	265	REG. CENTRO	5	9,68
25	627	INTER-REGIÃO	3	9,55
26	362	REG. CENTRO	4	9,27
27	944	INTRA-REGIÃO	1	9,14

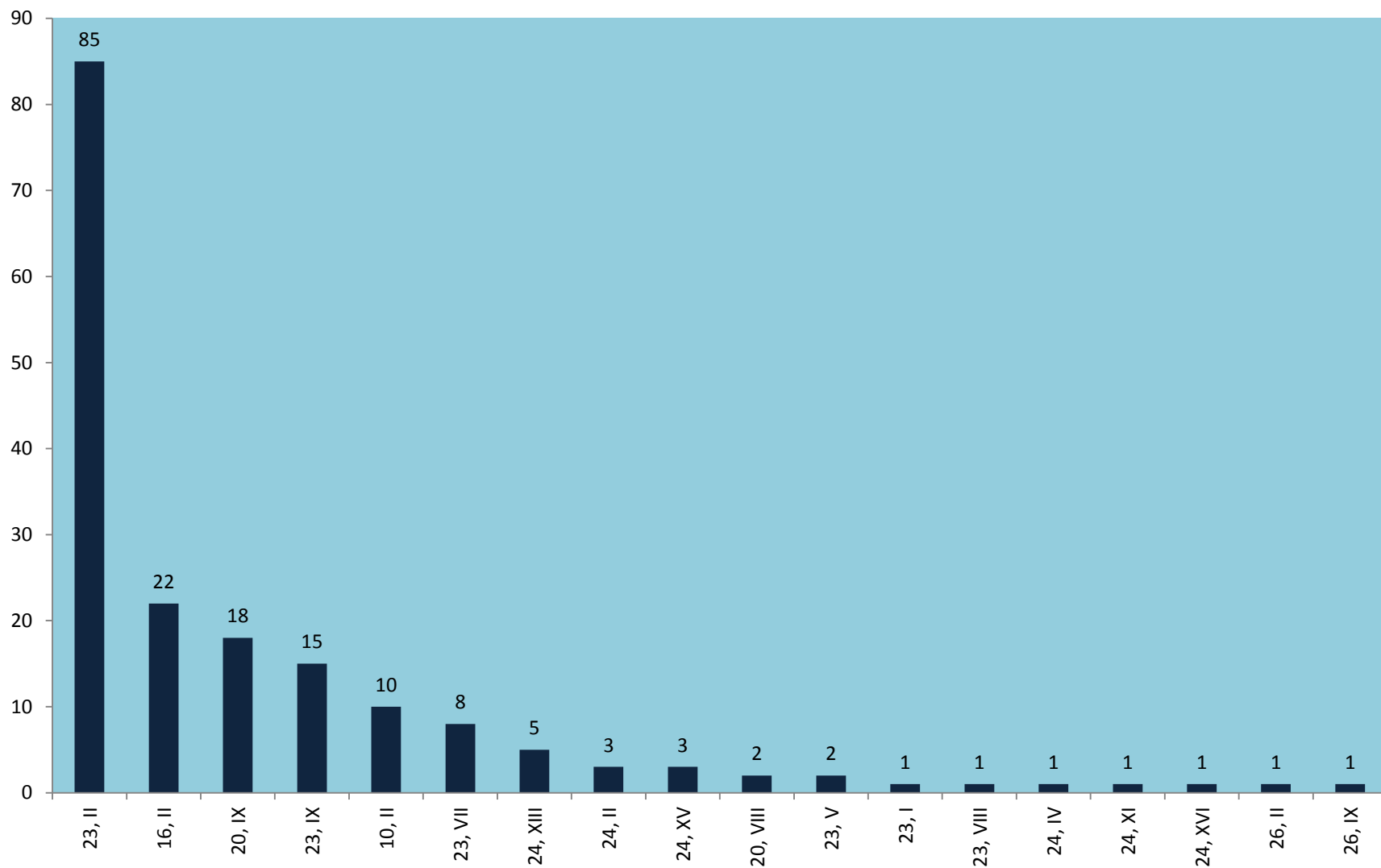
28	945	INTRA-REGIÃO	2	8,39
29	384	REG. CENTRO	2	8,23
30	622	INTER-REGIÃO	2	7,96
31	773	INTER-REGIÃO	3	7,94
32	779	INTER-REGIÃO	3	7,83
33	298	REG. CENTRO	3	7,30
34	385	REG. CENTRO	1	6,86
35	457	INTER-REGIÃO	3	6,68
36	335	REG. CENTRO	2	6,32
37	901	INTRA-REGIÃO	1	6,32
38	239	REG. CENTRO	4	6,25
39	905	INTRA-REGIÃO	2	6,04
40	685	INTRA-REGIÃO	2	5,60
41	292	REG. CENTRO	2	5,37
42	238	REG. CENTRO	3	5,12
43	680	INTRA-REGIÃO	1	4,65
44	629	INTER-REGIÃO	2	4,33
45	628	INTER-REGIÃO	1	4,33
46	311	REG. CENTRO	1	4,28
47	638	INTER-REGIÃO	3	4,01
48	917	INTER-REGIÃO	2	3,75
49	296	REG. CENTRO	1	3,70
50	2344	REG. CENTRO	1	3,60
51	624	INTER-REGIÃO	2	3,57
52	639	INTER-REGIÃO	2	3,45
53	946	INTRA-REGIÃO	1	3,11
54	342	REG. CENTRO	1	3,10
55	313	REG. CENTRO	1	3,03
56	650	INTRA-REGIÃO	1	2,82
57	711	INTER-REGIÃO	1	2,34
58	778	INTER-REGIÃO	1	1,96
59	232	REG. CENTRO	1	1,73
Total Geral			180	637,94

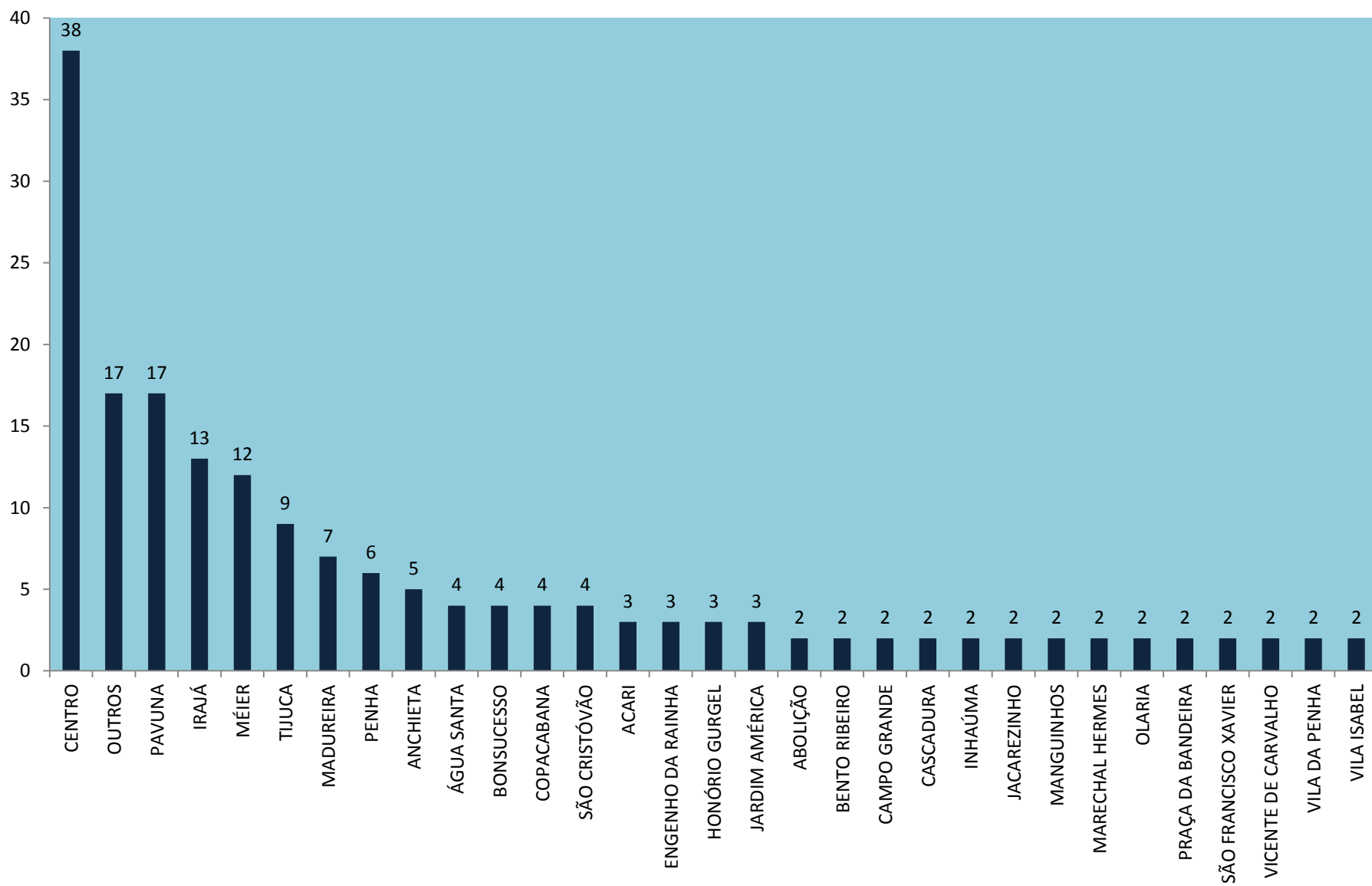
Percentual de Linhas Reclamadas: 45,04%

Intra-Região: 34,88%

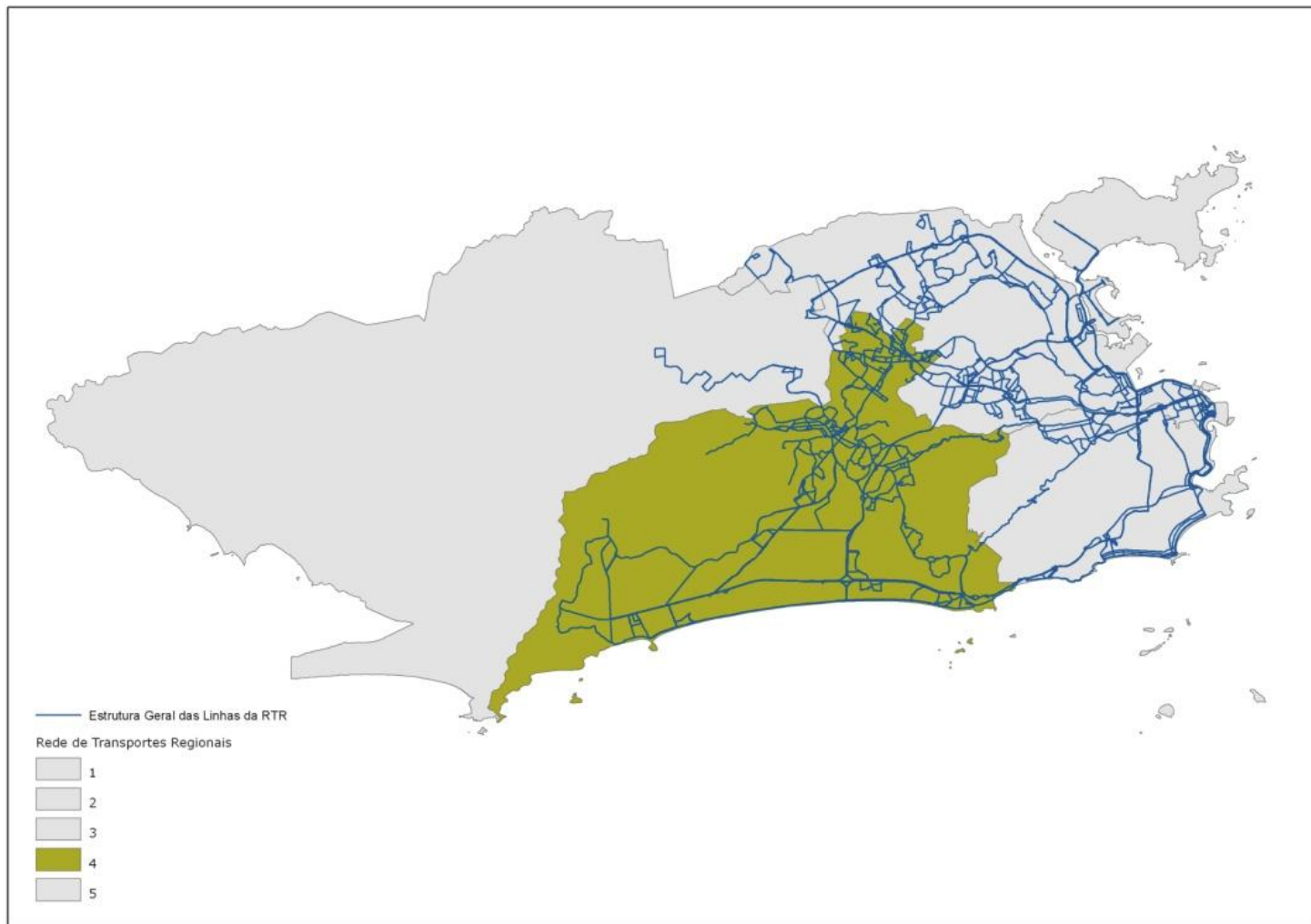
Inter-Região: 54,28%

Região Centro: 47,17%





RTR-4



	Linhas	Classe	Multas	Pontos
1	865	INTRA-REGIÃO	4	59,36
2	693	INTER-REGIÃO	7	40,73
3	887	INTRA-REGIÃO	5	39,63
4	844	INTRA-REGIÃO	1	33,89
5	806	INTRA-REGIÃO	2	29,68
6	783	INTER-REGIÃO	2	25,86
7	601	INTER-REGIÃO	7	23,08
8	955	INTER-REGIÃO	1	18,87
9	702	INTER-REGIÃO	2	17,09
10	829	INTRA-REGIÃO	1	16,91
11	301	REG. CENTRO	6	16,39
12	805	INTRA-REGIÃO	4	15,13
13	390	REG. CENTRO	4	14,76
14	BRT-TC	TRANSCARIOCA	31	14,58
15	953	INTRA-REGIÃO	1	14,44
16	611	INTER-REGIÃO	3	13,16
17	890	INTRA-REGIÃO	1	13,04
18	361	REG. CENTRO	2	12,70
19	600	INTER-REGIÃO	6	12,50
20	2110	REG. CENTRO	2	12,07
21	781	INTER-REGIÃO	2	12,03
22	309	REG. CENTRO	7	10,01
23	940	INTER-REGIÃO	2	9,61
24	315	REG. CENTRO	6	9,58
25	302	REG. CENTRO	3	9,46
26	371	REG. CENTRO	6	9,33
27	380	REG. CENTRO	3	9,28
28	352	REG. CENTRO	1	9,09

29	550	INTER-REGIÃO	5	8,96
30	565	INTER-REGIÃO	5	8,45
31	614	INTER-REGIÃO	2	8,40
32	886	INTRA-REGIÃO	1	7,53
33	607	INTER-REGIÃO	4	7,05
34	782	INTER-REGIÃO	1	6,52
35	678	INTER-REGIÃO	2	6,40
36	348	REG. CENTRO	2	5,82
37	881	INTRA-REGIÃO	1	5,71
38	636	INTER-REGIÃO	2	5,62
39	343	REG. CENTRO	2	5,24
40	338	REG. CENTRO	1	4,95
41	341	REG. CENTRO	2	4,64
42	2112	REG. CENTRO	1	4,64
43	691	INTER-REGIÃO	1	4,36
44	651	INTER-REGIÃO	1	4,30
45	652	INTER-REGIÃO	1	4,30
46	900	INTRA-REGIÃO	1	4,23
47	345	REG. CENTRO	1	3,51
48	667	INTER-REGIÃO	1	3,49
49	613	INTER-REGIÃO	1	3,11
50	721	INTRA-REGIÃO	1	3,01
51	368	REG. CENTRO	1	2,91
52	2345	REG. CENTRO	1	2,60
53	557	INTER-REGIÃO	1	2,34
54	774	INTER-REGIÃO	1	2,14
55	363	REG. CENTRO	1	1,38
		Total Geral	166	653,88

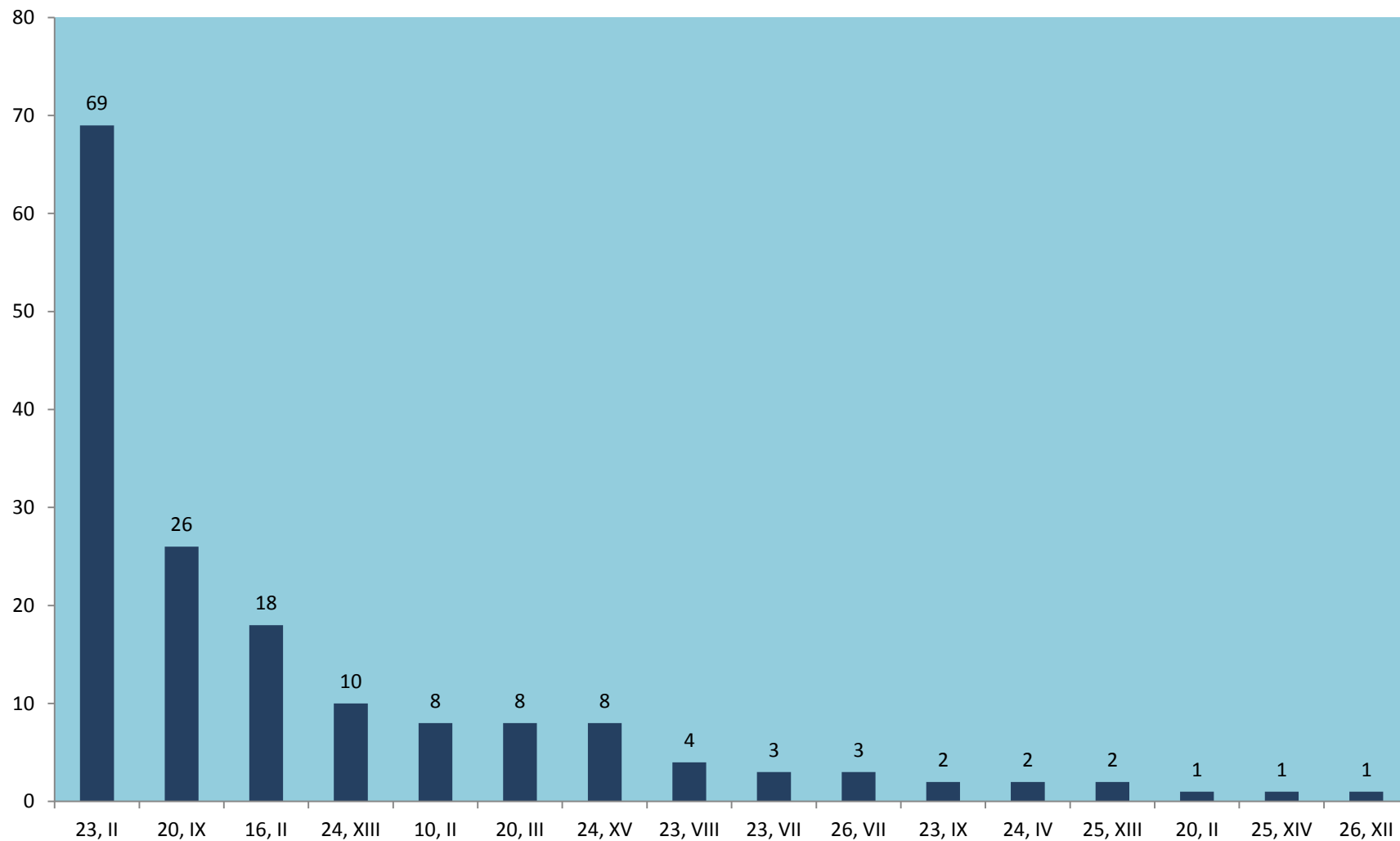
Percentual de Linhas Reclamadas: 47,41%

Intra-Região: 27,27%

Inter-Região: 58,97%

Região Centro: 57,57%

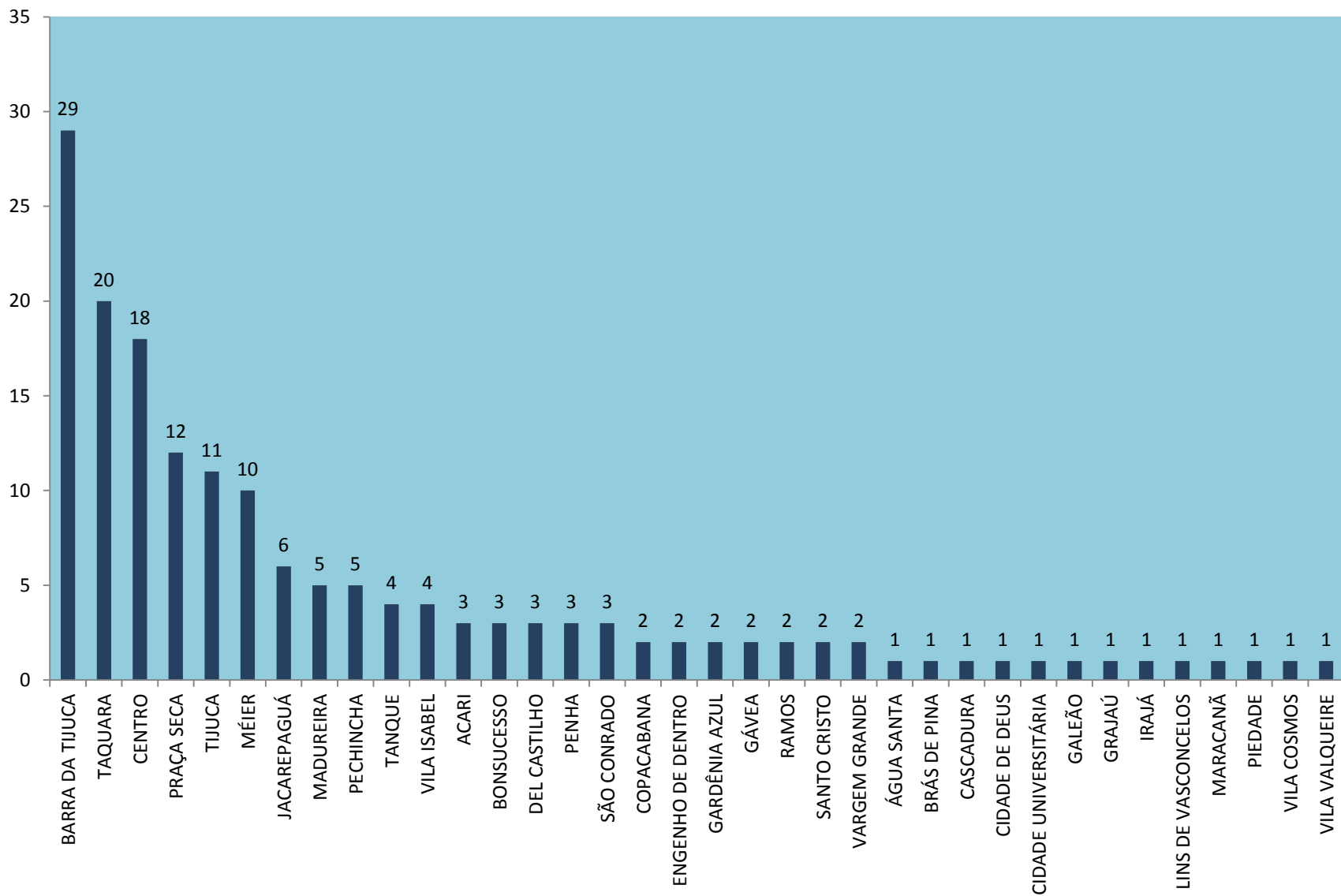
A RTR-4 possui o total de 116 linhas. No Trimestre 55 linhas foram reclamadas, das quais são 12 Intra-Região, 23 Inter-Região, 19 da Região Centro e 01 Transcarioca.



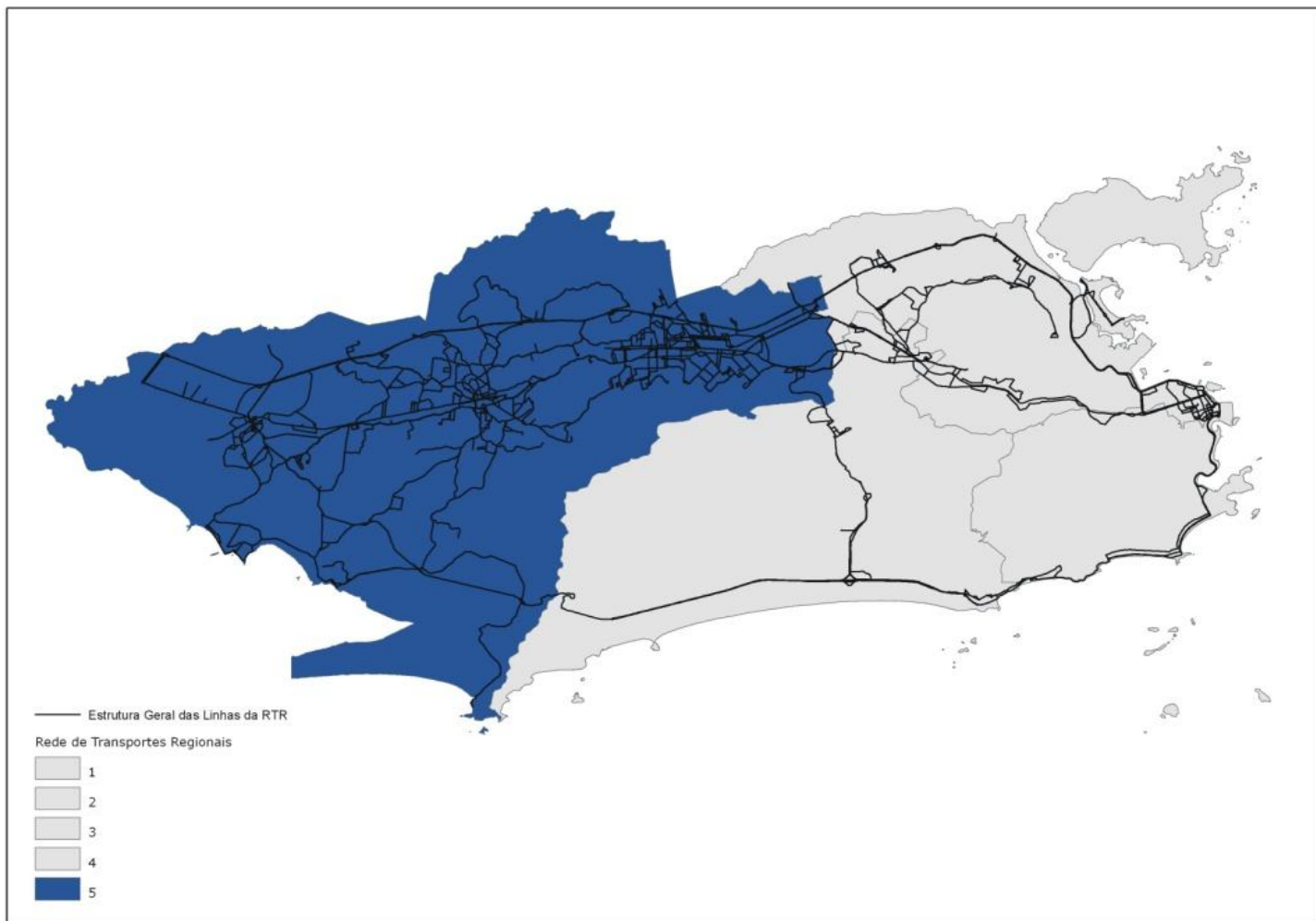
Total de registros recebidos: 166

Registros recebidos por tipo: 16

Total de pontos: 653,88



RTR-5



	Linha	Classe	Multas	Pontos
1	822	INTRA-REGIÃO	32	172,04
2	828	INTRA-REGIÃO	3	120,37
3	821	INTRA-REGIÃO	16	86,72
4	841	INTRA-REGIÃO	7	51,34
5	923	INTER-REGIÃO	4	40,75
6	893	INTRA-REGIÃO	3	36,37
7	869	INTRA-REGIÃO	4	32,17
8	842	INTRA-REGIÃO	2	32,10
9	397	REG. CENTRO	15	29,69
10	392	REG. CENTRO	4	25,76
11	891	INTRA-REGIÃO	1	21,84
12	849	INTRA-REGIÃO	3	21,19
13	898	INTRA-REGIÃO	6	20,56
14	2338	REG. CENTRO	5	20,07
15	843	INTRA-REGIÃO	2	20,06
16	851	INTRA-REGIÃO	3	20,06
17	870	INTRA-REGIÃO	3	19,61
18	398	REG. CENTRO	4	19,59
19	838	INTRA-REGIÃO	4	18,98
20	BRT-TO	TRANSOESTE	45	18,89
21	772	INTER-REGIÃO	2	17,83
22	2309	REG. CENTRO	2	17,70
23	771	INTER-REGIÃO	5	17,51
24	839	INTRA-REGIÃO	2	17,40
25	393	REG. CENTRO	9	15,73
26	370	REG. CENTRO	2	15,46
27	366	REG. CENTRO	6	14,85
28	2307	REG. CENTRO	2	14,19
29	794	INTRA-REGIÃO	3	13,59
30	770	INTER-REGIÃO	4	13,42
31	830	INTRA-REGIÃO	2	13,37
32	918	INTER-REGIÃO	7	12,99
33	855	INTRA-REGIÃO	2	12,09
34	850	INTRA-REGIÃO	3	12,04
35	853	INTRA-REGIÃO	2	11,08
36	833	INTRA-REGIÃO	2	10,70

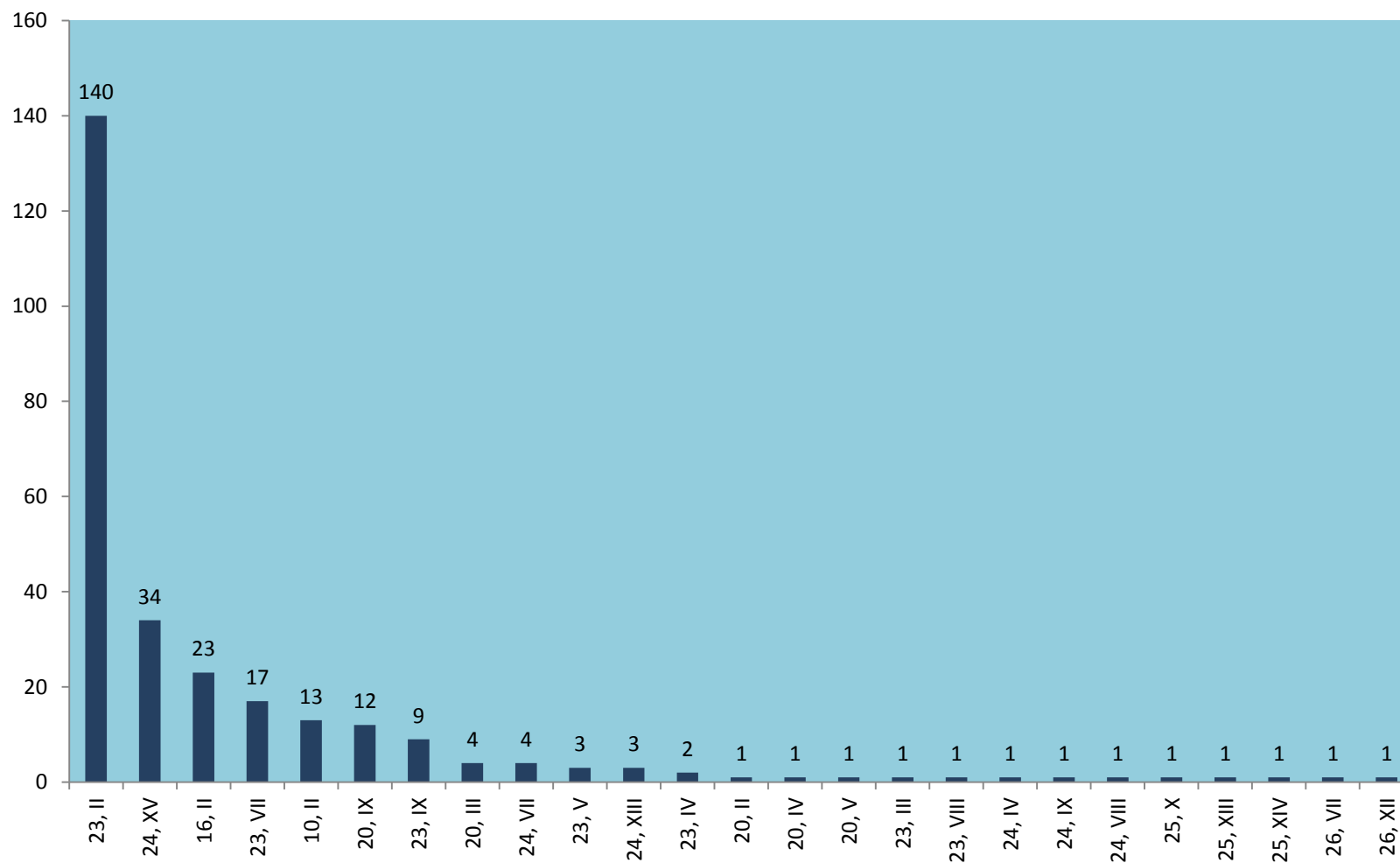
37	2337	REG. CENTRO	1	10,68
38	867	INTRA-REGIÃO	3	10,62
39	2381	REG. CENTRO	3	9,91
40	825	INTRA-REGIÃO	1	9,73
41	738	INTER-REGIÃO	2	9,39
42	804	INTRA-REGIÃO	4	9,38
43	896	INTRA-REGIÃO	1	9,09
44	790	INTRA-REGIÃO	2	8,79
45	885	INTRA-REGIÃO	1	8,76
46	840	INTRA-REGIÃO	2	8,70
47	369	REG. CENTRO	3	8,23
48	743	INTRA-REGIÃO	1	8,19
49	2310	REG. CENTRO	3	8,19
50	858	INTRA-REGIÃO	1	7,96
51	789	INTER-REGIÃO	1	7,80
52	837	INTRA-REGIÃO	1	7,30
53	2802	INTRA-REGIÃO	1	6,86
54	756	INTER-REGIÃO	1	6,72
55	852	INTRA-REGIÃO	1	6,69
56	819	INTRA-REGIÃO	2	6,55
57	883	INTRA-REGIÃO	1	6,30
58	745	INTRA-REGIÃO	2	5,91
59	2803	INTRA-REGIÃO	1	4,72
60	802	INTRA-REGIÃO	1	4,09
61	759	INTER-REGIÃO	1	3,81
62	884	INTRA-REGIÃO	1	3,71
63	803	INTRA-REGIÃO	2	3,70
64	383	REG. CENTRO	2	3,49
65	2303	REG. CENTRO	1	3,30
66	2335	REG. CENTRO	1	2,92
67	864	INTRA-REGIÃO	2	2,70
68	2332	REG. CENTRO	1	2,67
69	801	INTRA-REGIÃO	1	2,56
70	746	INTRA-REGIÃO	1	2,44
71	2339	REG. CENTRO	1	2,29
72	878	INTRA-REGIÃO	1	1,94
73	2336	REG. CENTRO	1	1,12
		Total Geral	277	1285,35

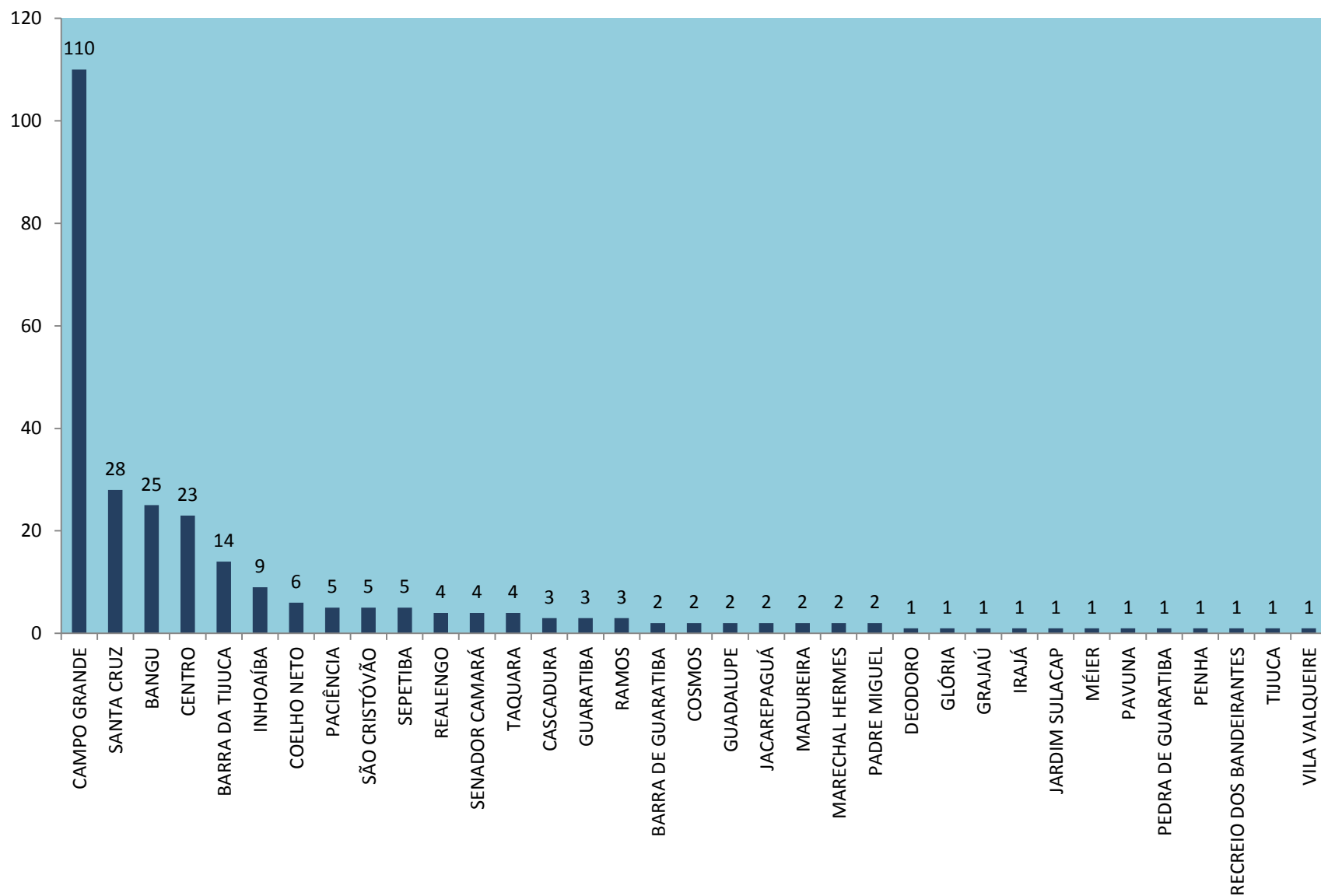
Percentual de Linhas Reclamadas: 54,07%

Intra-Região: 55%

Inter-Região: 45%

Região Centro: 54,28%





Artigo	Grupo	DESCRIÇÃO
Art. 5º, I	E3	Permitir que o Aux. de Transp. exerça a função p/a qual foi contratado sem que esteja registrado;
Art. 5º, II	E4	Não comunicar ao Órg. G.r de Transportes demissão de Aux.deTrans.no prazo máx.de 30 dias corrido;
Art. 5º, III	E2	Não instruir os Aux.de Trans.quanto às determinações do Org.G.de Trans. que lhe digam respeito;
Art. 5º, IV	E1	Manter em serviço Aux.de Transp. portador de moléstia infecto-contagiosa definida em legislação específica;
Art. 5º, V	E1	Não manter bilheteiro nas estações do BRT, exceto naquelas que o órgão gestor dispensar sua presença
Art. 5º, VI	E1	Deixar de identificar o infrator no prazo máximo de 10 (de\) dias após a notificação de autuação;
Art. 6º, I	E2	Impedir ou dificultar o acesso do agente fiscalizador ao registro de passageiros transportados, viagens realizadas
		ou outras informações operacionais ordinárias;
Art. 6º, II	E2	Recusar credencial do agente fiscalizador;
Art. 6º, III	E2	Desautorizar a fiscalização;
Art. 6º, IV	E2	Preencher com inexatidão ou incorreção os documentos exigidos pelo Órgão Gestor de Transportes do
		Município do Rio de Janeiro para acompanhamento da operação de veículo e/ou linha;
Art. 7º, I	E2	Não efetuar vistoria ordinária ou extraordinária (penalidade/sanção por veículo);
Art. 7º, II	E4	Não apresentar veículo para vistoria ordinária ou extraordinária conforme agendamento prévio, salvo c/ justificativa
		formal def. pelo Órgão Gestor de Transportes, em requerimento com antecedência mín.de 24 horas;
Art. 8º	E1	O permissionário / concessionário deverá dispor de instalações apropriadas nesta Cidade, com cobertura
		e dimensões adequadas para a guarda e manutenção de todos os veículos de sua frota determinada;
Art. 9º	E2	O permissionário / concessionário deverá disponibilizar canal direto de comunicação (telefone, fax ou e-mail) c/
		O Órgão Gestor de Transportes, com a respectiva indicação de empregado responsável, 24 hs por dia.
Art. 10, I	E4	Certificado de Vistoria Anual (original), emitido pelo Órgão Gestor de Transportes, exigível de acordo com o
		calendário por este instituído;
Art. 10,II	E3	Certificado ou comprovante de dedetização (original), com validade vigente;
Art. 11	E2	O permissionário / concessionário deverá armazenar, pelo prazo mínimo de 36 meses, os registros de abertura e
		encerramento de todas as viagens realizadas em todas as linhas e serviços, c/ o nº de pass. Transp viagem;
Art. 12	E3	O permissionário / concessionário deverá encaminhar ao Órgão Gestor de Transportes seus dados operacionais,
		nos moldes e prazos determinados pelo mesmo;
Art. 13	E4	O permissionário / concessionário deverá comunicar ao Órgão Gestor de Transportes a ocorrência de acidentes
		c/ seus veículos, no prazo máx.de 24 horas, com ou sem vítimas, bem como a interrupção de viagem;
Art. 14	E2	Executadas as intimações e comunicações relacionadas com a imposição de penalidades e exercício do direito
		de defesa previstas na Seção II do Capítulo V deste Código Disciplinar (...);
Art. 15	E4	O permissionário / concessionário não deve veicular ou divulgar qualquer tipo de comunicação, aviso, publicidade,
		publicação ou programação através de qualquer tipo de mídia, nas partes interna e externa do veículo, sem prévia
		autorização do Órgão Gestor de Transportes;
Art. 16, I	E1	Colocar em operação veículo não registrado no Órgão Gestor de Transportes do Município do Rio de Janeiro;
Art. 16, II	E1	Colocar em operação veículo com vida útil vencida;.
Art. 16, III	E1	Colocar em operação veículo com selo de vistoria pertencente a outro veículo;
Art. 16. IV	E1	Recolocar veículo lacrado em operação, se prévia autorização do Órgão Gestor de Transportes;
Art. 16, V	E1	Colocar em operação veículo não submetido à vistoria anual ordinária efetuada pelo Órgão Gestor de Transportes
		(selo de vistoria vencido) ou sem selo de vistoria;
Art. 16, VI	E2	Colocar em operação veículo com planta de carroceria em desacordo com aquela provada pelo Órg. G.de Transp.;
Art. 16, VII	E3	Colocar em operação, em uma linha ou serviço, veículo co, "layout" externo e/ou pintura externa em desacordo

Art. 17, I	E1	Operar uma linha ou quaisquer de seus serviços com quantitativo de veículos inferior a 80% ou superior a 100%
		da frota determinada, salvo por determinação específica para cada linha e/ou serviço expedida pelo Órgão Gestor
		de Transportes do Município do Rio de Janeiro;
Art. 17, II	E1	Deixar de operar serviço noturno conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município;
Art. 17, III	E1	Alterar o itinerário aprovado de uma linha ou serviço;
Art. 17, IV	E1	Executar qualquer tipo de serviço não autorizado pelo Órgão Gestor de Transportes;.
Art. 17, V	E1	Não cumprir o período de operação estabelecido para uma linha ou serviço;
Art. 17, VI	E1	Suprimir ou acrescentar horário estabelecido para a operação de um serviço;
Art. 17, VII	E1	Suspender por 24 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha
Art. 17, VIII	E1	Suspender por 4 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha
		ou serviço, em um ou ambos os sentidos;
Art. 17, IX	E1	Suspender por 24 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha
		através de GPS;
Art. 17, X	E2	Suspender por 1 hora ou mais sem autorização prévia do Órgão gestor de Transportes , a operação do sistema de
		controle da linha através de GPS;
Art. 17, XI	E1	Falta de informação ao usuário a respeito da operação do Sistemas BRT nas estações;
Art. 17, XII	E4	Operar com veículo cujo tipo de tecnologia seja diferente daquele determinado pelo Órgão Gestor de Transportes
		para uma linha ou serviço;
Art. 17, XIII	E1	Cobrar tarifa com valor superior àquele determinado pelo órgão gestor de transportes do Município do Rio de Janeiro;
Art. 17, XIV	E3	Cobrar tarifa com valor inferior àquele determinado pelo Órgão Gestor de Transportes, sem prévia autorização do mesmo;
Art. 17, XV	E3	Cobrar tarifa à bordo nos veículos do BRT;
Art. 17, XVI	E2	Limitar em uma linha ou serviço, o quantitativo de passageiros beneficiários de gratuidade, por veículo ou por viagem
		salvo nos casos previstos na legislação em vigor;

Art. 17, XVII	E1	Impedir, dificultar ou burlar o exercício do direito dos passageiros beneficiários de gratuidade, em um veículo ou em uma viagem;
Art. 17, XVIII	E4	Retardar a viagem para angariar passageiros;
Art. 17, XIX	E3	Desrespeitar a lotação autorizada de passageiro para um determinado tipo de veículo;
Art.18, I	E3	Não providenciar a continuidade da viagem, deixando de acomodar o passageiro em qualquer outro veículo de sua frota, ou de outro permissionário/concessionário, independente da tecnologia veicular ou do valor da tarifa no prazo máximo de 15 minutos;
Art. 18, II	E3	No caso de não ser providenciada a acomodação do passageiro em outro veículo, na forma e prazo previstos no inciso I, caso o permissionário / concessionário deixe de providenciar o imediato reembolso do valor da passagem em moeda corrente;
Art. 18, III	E3	No caso de não ser efetuado o reembolso previsto no inciso II, por qualquer motivo, se o permissionário ou concessionário deixar de providenciar a entrega de cartão eletrônico contendo crédito de uma viagem, com validade imediata, para uso em qualquer veículo de qualquer categoria do SPPO por meio de ônibus do Município do Rio de Janeiro, independente do valor da tarifa;
Art. 18, IV	E3	Não providenciar a devolução imediata da diferença do valor da passagem, caso o passageiro venha a ser embarcado em veículo / linha com tarifa inferior a da viagem interrompida;
Art. 18, V	E2	Cobrar diferença de valor da passagem por haver embarcado o passageiro em veículo com tarifa superior à da viagem interrompida;
Art. 19, I	E1	Abastecimento de veículos com passageiros em seu interior;
Art. 19, II	E1	Serviço de manutenção em via pública, exceto os emergenciais de pequena duração;
Art. 19, III	E1	Não remoção de via pública, de veículo avariado ou apresentando problemas mecânicos, considerado como não remoção a permanência do veículo por tempo superior a 30 min. em qualquer via do Município do Rio de Janeiro.
Art. 20, I	E3	Insuficiência de limpeza ou higiene na área ocupada pelo permissionário / concessionário;
Art. 20, II	E3	Vozerio, algazarra ou atitude inconveniente de Aux. de Transp. do permissionário / concessionário;
Art. 20, III	E3	Falta de organização nas estações;
Art. 20, IV	E2	Falta ou mau funcionamento de iluminação interna e/ou externa nas estações;
Art. 20, V	E2	Falta de sinalização para pessoas com necessidades especiais;
Art. 20, VI	E2	Falta de equipamentos de segurança e combate a incêndio;
Art. 20, VII	E2	Falta de informação gráfica obrigatória;
Art. 20, VIII	E3	Veículo estacionado com motor em funcionamento, exceto quando equipado com aparelho de ar condicionado;
Art. 20, IX	E3	Quantidade de veículos estacionados em ponto terminal e/ou regulador superior à determinada, conforme respectiva sinalização gráfica vertical existente no local;
Art. 21, I	E2	Operar ponto terminal e/ou regulador de uma linha ou serviço em local diferente daquele determinado pelo Órgão Gestor de Transportes do Município do Rio de Janeiro;

Art. 22	E3	Os pontos terminais de linhas com frota determinada superior a 3 veículos devem ser atendidos por despachantes do permissionário
		os quais são responsáveis pelo controle operacional dos mesmos e pela elaboração dos mapas de movimento e controle das guias
		dos veículos, caracterizando-se como penalizáveis, isolada ou cumulativamente, a ausência de despachantes e/ou a falta da
		documentação aqui referida;
Art. 23, I	E4	Falta, incorreção ou alteração de informação gráfica obrigatória;
Art. 23, II	E3	Inoperância ou mau funcionamento do sistema de ar condicionado, nos veículos em que seja exigida
		a utilização do equipamento;
Art. 23, III	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento dos dispositivos internos de iluminação de informação aos passageiros;
Art. 23, IV	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento das luminárias internas do veículo;
Art. 23, V	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento dos dispositivos de sinal ótico ou sonoro, acionados, respectivamente,
		por botão interruptor ou por cordão;
Art. 23, VI	E4	Mau funcionamento de janelas, por falta de batentes e/ou falta de puxadores;
Art. 23, VII	E4	Mau estado de bancos, por estofamento rasgado, molejo ou estofa sem efeito, por parte
		quebrada ou ausente;
Art. 23, VIII	E3	Inoperância ou mau funcionamento de porta de serviço;
Art. 23, IX	E4	Falta de limpeza interna e/ou externa do veículo;
Art. 23, X	E3	Inoperância ou mau funcionamento de caixa de vista eletrônica ou similar;
Art. 23, XI	E4	Alteração de característica aprovada para o veículo, não prevista nos incisos anteriores;
Art. 24, I	E3	Mau funcionamento das portas das estações;
Art. 24, II	E3	Piso furado, cortado, rachado ou solto;
Art. 24, III	E3	Piso derrapante;
Art. 24, IV	E3	Revestimento interno, das janelas e/ou do teto, danificado ou ausente;
Art. 24, V	E4	Friso solto;
Art. 24, VI	E3	Motor com isolamento termo-acústico danificado ou inexistente;
Art. 24, VII	E3	Falta ou mau estado do balaústre, corrimão ou coluna, interno ou externo, por item;
Art. 24, VIII	E2	Balaústre, corrimão ou coluna, interno ou externo, quebrado, solto ou oferecendo perigo aos pass., por item;
Art. 24, IX	E2	Mau estado da carroceria;
Art. 24, X	E4	Mau estado da pintura do veículo;
Art. 24, XI	E1	Falta de porta de serviço ou de parte da mesma;
Art. 24, XII	E3	Mau estado de parabrisa;

Art. 24, XIII	E1	Falta ou inoperância do validador eletrônico;
Art.24, XIV	E2	Falta de vidros ou vidros quebrados nas janelas;
Art. 24, XV	E1	Inoperância ou mau funcionamento de dispositivo de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência
		ou com mobilidade reduzida, conforme ABNT 15.570/2008 e regulamentação municipal específica;
Art. 24, XVI	E1	Mau funcionamento da catraca, de modo que não permita o giro em ambos os sentidos;
Art. 24, XVII	E1	Adulteração ou violação de lacre da catraca;
Art. 24, XVIII	E4	Ausência ou mau estado de painéis divisórios;
Art. 24, XIX	E3	Alteração de característica aprovada para o veículo, não prevista nos incisos anteriores;
Art. 24, XX	E3	Mau estado da articulação e/ou seus componentes;
Art. 24, XXI	E3	Falta ou mau funcionamento de equipamento de comunicação do veículo;
Art. 25,I	E2	Falta de pára-choque dianteiro ou traseiro;
Art. 25, II	E1	Falta, inoperância, mau funcionamento ou prazo de validade do extintor de incêndio vencido;
Art. 25,III	E2	Falta, inoperância ou mau funcionamento de limpador de parabrisa;
Art. 25, IV	E3	Falta ou inoperância de luzes nas lanternas indicadoras de direção (dianteira, lateral, e/ou traseira)
		ou de pisca-alerta;
Art. 25, V	E2	Falta ou inoperância de luz nas lanternas indicadoras de acionamento de freio e/ou marcha de ré;
Art. 25, VI	E3	Falta ou avaria de óculo de lanternas indicadoras de direção (dianteira, lateral e/ou traseira), de parada ou de
		acionamento de freio e/ou de marcha ré;
Art. 25, VII	E1	Falta ou mau estado de espelho retrovisor externo;
Art. 25, VIII	E3	falta ou mau estado de espelho retrovisor interno;
Art. 25, IX	E3	Falta ou inoperância de velocímetro e/ou hodômetro;
Art. 25, X	E2	Falta ou inoperância de equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo)
		de acordo com legislação específica em vigor;
Art. 25, XI	E2	Falta de disco registrador de velocidade e tempo do tacógrafo;
Art. 25, XII	E2	Falta, mau funcionamento ou inoperância do dispositivo que impede a aceleração do veículo quando quaisquer
		das portas de serviço estiverem abertas, bem como sua abertura com o veículo em movimento;
Art. 25, XIII	E1	Falta ou mau estado de saídas de emergência (escotilhas e/ou janelas) ou mau funcionamento de seus
		mecanismos de acionamento;

Art. 25, XIV	E1	Inoperância do sistema de freio de estacionamento;
Art. 25, XV	E1	Falta de frisos em pneumático;
Art. 25, XVI	E2	Alteração de característica aprovada para o veículo não prevista nos incisos anteriores;
Art. 26, I	E1	Chassi empenado, rachado ou quebrado;
Art. 26, II	E1	Falta ou inoperância do motor de arranque;
Art. 26, III	E1	Embreagem com defeito;
Art. 26, IV	E1	Caixa de marcha com defeito;
Art. 26, V	E1	Conjunto diferencial com defeito;
Art. 26, VI	E1	Roda com defeito;
Art. 26, VII	E1	Emissão de fumaça, gases ou partículas em níveis superiores aos estabelecidos em legislação específica,
		aferida por instrumento ou equipamento hábil;
Art. 26, VIII	E1	Silenciador com defeito;
Art. 26, IX	E1	Defeito na caixa, em ponteira, barra ou volante de direção;
Art. 26, X	E1	Vazamento de combustível, diferencial, direção, caixa de óleo hidráulico ou lubrificante;
Art. 26, XI	E1	Feixe de mola danificado ou faltando acessórios;
Art. 26, XII	E1	Falta ou inoperância dos amortecedores;
Art. 26, XIII	E1	Falta de barra estabilizadora;
Art. 26, XIV	E1	Alteração de característica aprovada para o veículo não prevista nos incisos anteriores;
Art. 27		Constatadas infrações previstas nos arts. 23, 24, 25 e 26, caracterizadas como de natureza leve ou média,
		para as quais não sejam previstas medida administrativa de lacre do veículo, poderá ser ordenado a critério
		do agente fiscalizador, o recolhimento do veículo à garagem (...);
Art. 28	A4	O Aux. de Transp. assim denominado o empregado do permissionário/concessionário que exerça a função
		de motorista, cobrador, despachante, agente fiscalizador ou inspetor, conforme definido no caput do art. 5º,
		deve portar consigo, de modo ostensivo, a Carteira de Auxiliar de Transporte - CIAT original, caracterizando-se
		a sua ausência como penalizável;
Art. 29, I	A3	Não atender às solicitações de parada para embarque ou desembarque de passageiros nos locais
		devidamente sinalizados;
Art. 29, II	A3	Permitir o embarque ou desembarque de passageiros em local não devidamente sinalizado para tal;
Art. 29, III	A3	Diminuir a marcha sem parar o veículo ou pará-lo afastado do meio-fio, dificultando o embarque ou desembarque
		seguro do passageiro em local devidamente sinalizado para tal;
Art. 29, IV	A3	Arrancar ou frear bruscamente o veículo;
Art. 29, V	A1	Obstruir a via, especialmente o cruzamento de vias, com o veículo parado;
Art. 29, VI	A1	Comprometer a segurança de terceiros;
Art. 29, VII	A1	Viajar com qualquer porta aberta, conduzir passageiro ou Auxiliar de Transporte em degrau de acesso do carro,
		ou, ainda conduzir qualquer pessoa com o corpo parcialmente ou totalmente colocado fora do veículo;
Art. 29, VIII	A4	Autorizar entrada ou saída de passageiro pela porta indevida;
Art. 29, IX	A4	Conversar na função de motorista, estando o veículo em trânsito;
Art. 29, X	A3	Retardar a viagem, reduzindo a velocidade ou prolongando a parada em pontos intermediários ou
		reguladores, com o fim de angariar passageiro;
Art. 29, XI	A2	Desrespeitar a lotação autorizada de passageiro para o veículo;
Art. 29, XII	A1	Cobrar indevidamente ou sonegar troco ao passageiro;
Art. 29, XIII	A3	Transitar com o veículo com ausência ou insuficiência na iluminação;

Art. 29, XIV	A1	Limitar o quantitativo de passageiros beneficiários de gratuidade por veículo ou por viagem, salvo nos
		casos previstos na legislação em vigor;
Art. 29, XV	A1	Impedir, dificultar ou burlar o exercício do direito dos passageiros beneficiários de gratuidade;
Art. 29, XVI	A3	Utilizar fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular;
Art. 29, XVII	A2	Parar o veículo fora do local designado na estação, comprometendo o embarque/desembarque
		de passageiros e/ou a sua segurança;
Art. 29, XVIII	A2	Deixar de circular pela faixa exclusiva, salvo nos casos de obstrução da via;
Art. 29, XIX	A2	Parar em estação não designada ou deixar de parar em estação designada;
Art. 29, XX	A2	Parar o veículo fora da estação;
Art. 30	A1	O Auxiliar de Transportes deve tratar com respeito e atenção especial os idosos, as gestantes
		e as pessoas portadoras de necessidades especiais;
Art. 31	A2	O Auxiliar de Transporte na função simultanea de motorista e cobrador, não deve efetuar
		recebimentos e pagamentos com o veículo em trânsito;
Art. 32	A1	O Auxiliar de Transporte não deve exercer sua função alcoolizado, sob efeito de tóxico ou droga que afete
		de qualquer modo às condições físicas e mentais;
Art. 33	A4	O Aux. de Transporte deve trabalhar devidamente uniformizado, observando o asseio pessoal e de seu uniforme;
Art. 34	A2	O Auxiliar de Transporte não deve fumar no interior do veículo, assim como deve fazer cumprir a legislação
		que estabelece proibição idêntica para os passageiros;
Art. 35	A3	O Auxiliar de Transporte não deve fazer uso abusivo ou indevido de farol alto e/ou freios, assim como não deve
		acelerar o motor com o objetivo de chamar a atenção;
Art. 36	A1	O Auxiliar de Transporte não deve portar arma de qualquer espécie, assim como não deve mantê-la no veículo;
Art. 37	A4	O Aux. de Transp. não deve permitir a prática de mendicância e a venda de objetos ou alimentos
		no interior do veículo;
Art. 38	A1	O Aux. de Transp. não deve transportar e/ou permitir transporte de qualquer mercadoria de manuseio
		e/ou uso proibido;
Art. 39	A1	O Aux. de Transp. não deve trafegar acima da velocidade permitida, de acordo com a classificação da via pelo CTB;
Art. 40, I	A1	Alterar ou não concluir o itinerário autorizado do veículo;
Art. 40, II	A1	Abandonar o veículo sem concluir a viagem;
Art. 40, III	A2	Interromper viagem, durante a operação, sem motivo justo;
Art. 40, IV	A3	Estacionar veículo em local não destinado a ponto terminal e/ou regulador de uma linha ou serviço;
Art. 40, V	A3	Falta de Urbanidade;
Art. 41, I	A2	Impedir ou dificultar o acesso do agente fiscalizador ao registro de passageiros transportados, viagens realizadas
		ou outras informações operacionais ordinárias;
Art. 41, II	A2	Desautorar a fiscalização;
Art. 41, III	A2	Preencher com inexatidão ou incorreção os documentos exigidos pelo Órgão Gestor de Transportes
		para acompanhamento da operação de veículo e/ou linha;
Art. 41, IV	A2	Omitir informações sobre irregularidades operacionais de que tenha conhecimento;